

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 014/2004, de 05/11/2004.

Aprova Termo de Cooperação entre o Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA e os Comitês PCJ e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, por solicitação do DAIA, o CBH-PCJ já se manifestou sobre a implantação de diversos empreendimentos nas Bacias PCJ, por ocasião dos respectivos licenciamentos junto àquele órgão;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma sistemática para a análise dos empreendimentos enviados pelo DAIA, para manifestação dos Comitês PCJ;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 06/04/2004, na SANASA/Campinas; em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 03/08/2004, em Atibaia; em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/09/2004, em Limeira e em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 05/10/2004, em Vargem;

Considerando que durante as discussões ocorridas houve a participação de representantes do DAIA,

Deliberam:

Artigo 1º - Ficam aprovados as diretrizes para a proposição de cooperação a ser celebrada entre o Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais – DAIA, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, e os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Comitês PCJ, constantes do ANEXO I desta deliberação, que definem procedimentos para análise de empreendimentos, que pretendem-se instalar nas Bacias PCJ, para os quais foram exigidos EIAs/RIMAs ou RAPs.

§ 1º - Fica constituído, no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), Grupo de Trabalho (GT- Empreendimentos) para coordenar e consolidar a análise dos empreendimentos referidos no caput deste artigo, enviando manifestação à CT-PL.

§ 2º - O GT-Empreendimentos será constituído pelos coordenadores das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ e coordenado pelo Secretário-executivo dos Comitês PCJ.

Artigo 2º - Fica aprovado o fluxo para análise dos empreendimentos referidos no artigo 1º desta Deliberação, constante do Anexo II desta Deliberação.

Artigo 3º - A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá adotar as medidas cabíveis quanto à formalização da cooperação objeto desta deliberação.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ CARLOS BERGAMIN
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no D.O.E. em 10/11/04

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

ANEXO I – Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 014/2004, de 05/11/2004

DIRETRIZES PARA A PROPOSIÇÃO DE COOPERAÇÃO ENTRE O DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – DAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E OS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, PARA A ANÁLISE DE EMPREENDIMENTOS QUE PRETENDAM SE INSTALAR NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ.

Considerando que:

de acordo com o que dispõem o Estatuto do CBH-PCJ (Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí criado segundo a Lei 7.663/91-SP) e o Regimento Interno do PCJ FEDERAL (Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí criado segundo a Lei federal 9.433/97), são de suas competências, dentre outras:

- aprovar os **planos de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos** das bacias, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas;
- **promover estudos, divulgação e debates** sobre programas prioritários, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade e demais questões relacionadas com recursos hídricos;
- **opinar** sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais pessoas ou entidades credenciadas e outras questões que lhe sejam afetas, direta ou indiretamente;

o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA analisa os estudos ambientais de empreendimentos potencialmente impactantes, sujeitos a licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental, conforme as Resoluções 01/86 e 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, emitindo Parecer Técnico que subsidia o licenciamento ambiental pela Secretaria do Meio Ambiente -SMA, define o Termo de Referência para a elaboração do EIA e RIMA, responde a consultas sobre necessidade de licenciamento ambiental, e define diretrizes para a recuperação de áreas degradadas por atividade minerária;

há a necessidade de integração das ações dos Comitês PCJ com as do DAIA na defesa dos interesses da região na recuperação e conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí;

Os Comitês PCJ propõem a celebração de **COOPERAÇÃO** com o **DAIA**, mediante diretrizes definidas abaixo:

1. O Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais – DAIA, deverá encaminhar pedidos de análises e manifestação aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí para os empreendimentos, em processo de licenciamento ambiental prévio, que pretendam se instalar nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, que tiverem interferências significativas diretas em recursos hídricos ou que sejam indutores dessas interferências, quando para os mesmos sejam exigidos a apresentação de Estudos de Impacto Ambiental – EIAs e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMAs.

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

2. O Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais – DAIA, poderá solicitar a manifestação dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí sobre empreendimentos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, dos quais foram exigidos Relatórios Ambientais Preliminares - RAPs, desde que haja interferências significativas diretas em recursos hídricos.
3. Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí poderão solicitar ao Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais – DAIA, para sua análise e manifestação, o envio de empreendimentos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, para os quais exigiu-se a apresentação de RAPs, desde que haja interferências significativas diretas em recursos hídricos.
4. Os EIAs ou RAPs dos empreendimentos, que serão encaminhados pelo Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA, aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, para análise e manifestação, deverão vir acompanhados de questionário com os principais aspectos que o DAIA deseja que os Comitês PCJ se manifestem.
5. Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, deverão se manifestar, por meio de deliberação específica, sobre os empreendimentos enviados pelo Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais – DAIA, no prazo máximo de 6 (seis) meses, no caso de EIAs e RIMAs, e no prazo máximo de 3 meses, no caso de RAPs, conforme “fluxo de análise” aprovado por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 014/2004, de 05/11/2004.
6. O Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA, levará em consideração, na elaboração de seus Pareceres Técnicos, a manifestação dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.
7. As questões não previstas no documento que formalizar a presente Cooperação serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.

Comitês PCJ

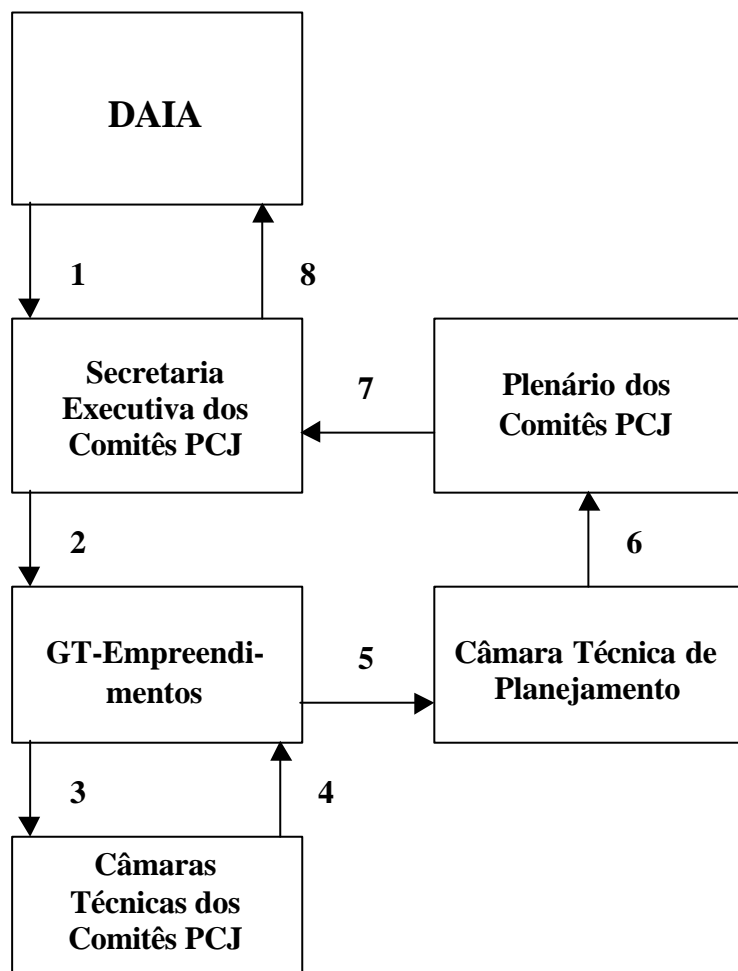
Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Anexo II

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 014/2004, de 05/11/2004

Fluxo de análise de empreendimentos pelos Comitês PCJ



1. DAIA

- Protocola junto à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, pedido de manifestação dos Comitês PCJ sobre empreendimentos com interesse de serem instalados nas Bacias PCJ, conforme termos da cooperação DAIA/Comitês PCJ;

2. SECRETARIA EXECUTIVA DOS COMITÊS PCJ

- 2.1. Verifica o enquadramento do empreendimento conforme termos da cooperação DAIA/Comitês PCJ;
- 2.2. Encaminha ao GT-Empreendimentos, Grupo de Trabalho constituído no âmbito da CT-PL, para análise preliminar do empreendimento e programação das atividades subseqüentes.

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

3. GRUPO DE TRABALHO DA CT-PL: GT-Empreendimentos

- 3.1. Analisa, preliminarmente, as informações fornecidas pelo empreendedor, e as questões formuladas pelo DAIA, realizando reunião com representantes do DAIA;
- 3.2. Solicita, se necessário e conveniente, ao empreendedor ou ao DAIA, o fornecimento de esclarecimentos adicionais de acordo com os procedimentos de análise de novos empreendimentos ou ampliação de empreendimentos nas Bacias PCJ;
 - 3.2.1. Se as informações do empreendedor não forem consideradas suficientes, devolve ao mesmo para complementações;
 - 3.2.2. Se as informações forem consideradas suficientes, encaminha o assunto para as Câmaras Técnicas que julgar pertinentes, para análise e manifestação, com suas considerações iniciais, estipulando prazos;
- 3.3. Solicita ao empreendedor a apresentação do empreendimento para as Câmaras Técnicas pertinentes;
- 3.4. Estabelece cronograma de trabalho para análise do empreendimento.

4. CÂMARAS TÉCNICAS DOS COMITÊS PCJ

- 4.1. Elaboram Pareceres sobre o empreendimento, abordando os aspectos solicitados pelo DAIA e outros que considerarem pertinentes;
- 4.2. Encaminham Pareceres ao GT-Empreendimentos.

5. GRUPO DE TRABALHO DA CT-PL: GT-Empreendimentos

- 5.2. Consolida os Pareceres das Câmaras Técnicas, elaborando, com apoio da Secretaria Executiva, relatório sobre o empreendimento;
- 5.3. Promove entendimentos com as Câmaras Técnicas e o Empreendedor, quando necessários;
- 5.4. Conclui e encaminha relatório à CT-PL.

6. CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO (CT-PL)

- 6.1. Analisa o relatório do GT-Empreendimentos;
- 6.2. Pode realizar Apresentação e Consulta Pública sobre o relatório do GT-Empreendimentos, se julgar conveniente;
- 6.3. Pode incorporar novas contribuições ou alterar o relatório do GT-Empreendimentos;
- 6.4. Conclui e encaminha seu relatório para a manifestação dos Plenários dos Comitês PCJ.

7. PLENÁRIO DOS COMITÊS PCJ

- 7.1. Analisa e manifesta-se sobre o relatório da CT-PL, emitindo Deliberação específica sobre o assunto;

8. SECRETARIA EXECUTIVA DOS COMITÊS PCJ

- 8.1. Publica a Deliberação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 8.2. Envia, ao DAIA, Deliberação com a manifestação dos Comitês PCJ sobre a implantação do empreendimento.